

EDITAL RETIFICADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

AIMANT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.216.797/0001-27 na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, por seu representante que abaixo subscreve, com fundamento no inciso I do Art. 109, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GRUPO SUN ENERGY LTDA

I - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, é de assinalar que as presentes razões ao recurso administrativo são tempestivas, desta feita, a empresa AIMANT ENGENHARIA LTDA faz jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida conforme incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

II – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo referente ao edital do Pregão Presencial nº 10/2022 promovido pela Câmara Municipal de Hortolândia em 20 de outubro de 2022 para contratação de empresa especializada para a Execução do Projeto do Sistema Fotovoltaico para geração de energia elétrica, Potência do sistema 160 kWp, do Poder Legislativo de Hortolândia.

A empresa GRUPO SUN ENERGY LTDA protocolou recurso contrário à vitória do certame pela licitante AIMANT ENGENHARIA LTDA. As razões recursais da recorrente são incompreensíveis e dificultam a defesa, assim sendo, os motivos para tal peça são meramente protelatórios como será exposto a seguir:

III – DAS ACUSAÇÕES INCOMPREENSÍVEIS E QUE DIFICULTAM A DEFESA

Em sua peça, a empresa GRUPO SUN ENERGY LTDA acusa de imediato a Comissão de Licitações e a empresa AIMANT ENGENHARIA LTDA de “ [...] restringirem a competitividade de participação de empresas, além de ferir princípios básicos da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da contratação com a administração afim de garantir a proposta mais vantajosa para administração pública.”

Nós, da AIMANT ENGENHARIA LTDA entendemos que tal acusação é grave e precisa ser fundamentada de maneira a se obter uma conclusão lógica sobre o raciocínio do(a) responsável pelo documento. Percebe-se que não é encontrado esse “caminho de pensamento” uma vez que linguagem formal e informal se confundem “a gente”... , a pessoa jurídica parece ter sentimentos e emoções “ atenta e acostuada” , “constrangedores ”além da peça conter inúmeros erros gramaticais e de concordância.

Enfim, vamos nos esforçar para esclarecer todos os pontos e alegações da recorrente.

Primeiramente, a empresa acusa a AIMANT ENGENHARIA LTDA de estar com o preço inexequível e de ser uma empresa aventureira que *“reduz lances ou oferta propostas técnicas economicamente inexequíveis tão somente para atrair falsas disputas causando assim transtornos ao órgão público.”*

Também acusa as empresas AIMANT ENGENHARIA LTDA, ASTROLAR TECHNOLOGIE e LBD SOLAR LTDA de estarem elaborando propostas estratégicas de forma a deixar as demais empresas de fora da competição de lances.

Importante lembrar que tais acusações são passíveis de serem resolvidas juridicamente por denúncia caluniosa e que a equipe jurídica da AIMANT ENGENHARIA LTDA presume que tais incriminações sejam resultado apenas da fúria perante a perda da licitação.

Em caso negativo, nossa equipe jurídica já está ciente de tais acusações e as consequências serão ainda mais graves do que meros parágrafos em uma peça de contrarrazões.

A AIMANT ENGENHARIA LTDA atua no setor de licitações há mais de três anos. Firmamos contratos com inúmeros órgãos federais, estaduais e municipais. Temos usinas instaladas em diversos estados do Brasil. Nossa empresa não é aventureira no ramo, pelo contrário: temos em nossa bagagem SEBRAE, CEASAS, Tribunais e Prefeituras. Inclusive, juntamente com as provas da exequibilidade da proposta, enviamos uma série de contratos resultantes de tomadas de preço, pregões presenciais e eletrônicos. Nós é que nunca nos deparamos com a empresa GRUPO SUN ENERGY LTDA em nenhum dos certames que participamos.

Retornamos ao caso, sem mais delongas.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa GRUPO SUN ENERGY LTDA afirma que a proposta da AIMANT ENGENHARIA LTDA está incorreta. Porém a proposta inclui a descrição detalhada dos serviços com o valor global total de acordo com o modelo disponibilizado pela Administração no ANEXO IV. Exatamente como preconiza o Edital:

***7.1** No ENVELOPE “Nº 01” deverá constar: a proposta comercial, impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas ou no próprio formulário (ANEXO IV) que integra o presente edital, devendo constar:*

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, e-mail, número de telefone e/ou fax, CEP e no do CNPJ;*
- b) o preço apresentado, deve discriminar as características do serviço/produto cotado, que deve estar em conformidade com as descritas no Anexo IV deste edital, indicando o valor global, expresso em algarismos.*

O Edital não solicita em nenhum momento catálogos ou especificação técnica na fase de licitação, muito menos a listagem de materiais. Mas a recorrente insiste que tais pedidos estão contidos no Edital.

A AIMANT ENGENHARIA LTDA seguiu o Edital integralmente e redigiu sua proposta de acordo com as indicações do mesmo.

V- DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A empresa AIMANT ENGENHARIA LTDA apresentou toda a documentação necessária para a comprovação da capacidade técnica profissional do engenheiro responsável e da empresa.

Vejamos o que o Edital solicita:

5.10. *A capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, que consiste na instalação de sistema que se qualifica como minigeração de energia fotovoltaica, ou seja, maior que 75 Kw, que exigem requisitos, exigências e instalação de dispositivos de supervisão e proteção específico para geração. (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo).*

5.11. *Entende-se por pertinentes e compatíveis o atestado que comprove capacidade de fornecimento de materiais e montagem de sistemas de "minigeração fotovoltaica", ou seja, sistema de geração maior que 75 KW com a obtenção de "Parecer de Acesso" junto a Concessionárias de energia elétrica.*

5.12. *Ante a especificidade técnica do sistema de "minigeração" fotovoltaica não serão aceitos somatórios de potência de usinas tipo microgeração para atingir o mínimo necessário para participar do certame.*

5.13. *Os atestados solicitados neste Capítulo deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa e deverão ser incluídos no envelope – habilitação.*

Os documentos da empresa atendem a todas as exigências do Edital. Foram entregues a CAT, a ART, a comprovação de pagamento da ART e o parecer de acesso informando todos os dados necessários caso a Comissão entenda que é necessária uma diligência para uma possível conferência.

Em todos os nossos documentos, a veracidade das informações pode ser comprovada. De onde a empresa GRUPO SUN ENERGY LTDA retirou a informação que não pode? Ou são afirmações meramente protelatórias ou são parvas.

Constrangedoramente e absurdas são as afirmações da empresa GRUPO SUN ENERGY LTDA que desrespeitam não só a empresa licitante como também a atuação da Comissão de Licitações que tem feito um trabalho sério durante todo o certame.

VI – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

De acordo com a recorrente o que precisa ser observado é: *“a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.”* Essa parte da peça nós realmente não entendemos. Como se em algum momento estivéssemos brincando com a Comissão ao ofertar nossa proposta.

Nós já apresentamos notas fiscais, orçamento, contrato e a listagem de materiais com seus devidos valores para atestar a exequibilidade da proposta. O que mais a empresa GRUPO SUN ENERGY LTDA precisa?

Juridicamente, caso a consulente consiga demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a mesma deverá ser aceita.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

VI – DO PROFISSIONAL

Ainda, a empresa alega que a AIMANT ENGENHARIA LTDA não possui em seu quadro técnico profissional para responder pelo objeto da licitação.

O proprietário da empresa, Sr. Eduardo Dusanoski Simões conta como responsável técnico da empresa perante o CREA por ser Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Controle e Automação CREA nº PR- 151090/D. Inclusive, a CAT entregue está no nome dele. Novamente, não entendemos.

VII – DOS PRODUTOS OFERTADOS

Sendo o recorrente um especialista em energia solar fotovoltaica, os questionamentos ficaram meio parvos e confusos sobre os catálogos:

1. Módulos:

Vejamos quais eram as especificações dos módulos (ANEXO I-A):

4.2 MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

O módulo fotovoltaico é constituído de células de silício poli-cristalinos, possui robustas esquadrias de alumínio resistente à corrosão e independentemente testado para suportar altas cargas de vento e cargas de neve.

Os módulos adotados deverão ser de primeira linha e dispõem das certificações de qualidade internacionais. O módulo fotovoltaico apresenta elevada eficiência e classificação “A” pelo INMETRO.

A garantia do produto contra defeitos de fabricação terá duração de 10 anos. A garantia de produção é de 90,0% após 10 anos e 80,0% após 25 anos de sua potência nominal (Wp). O projeto propõem a instalação de 360 módulos fotovoltaico, conforme detalhado e apresentado em projeto.

Firmado por qual resposta de pedido de esclarecimento que os módulos necessitavam ter 156 células? O que importa é a eficiência do módulo para a geração. Se a Administração solicita módulos RISEN ou similares, a geração não é o suficiente?

A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º) A positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como mera referência em editais.

Ou seja, a indicação de marca deve ser uma mera referência.

2. Inversor:

Sobre o número de MPPT's no inversor, vejamos o que solicita no projeto:

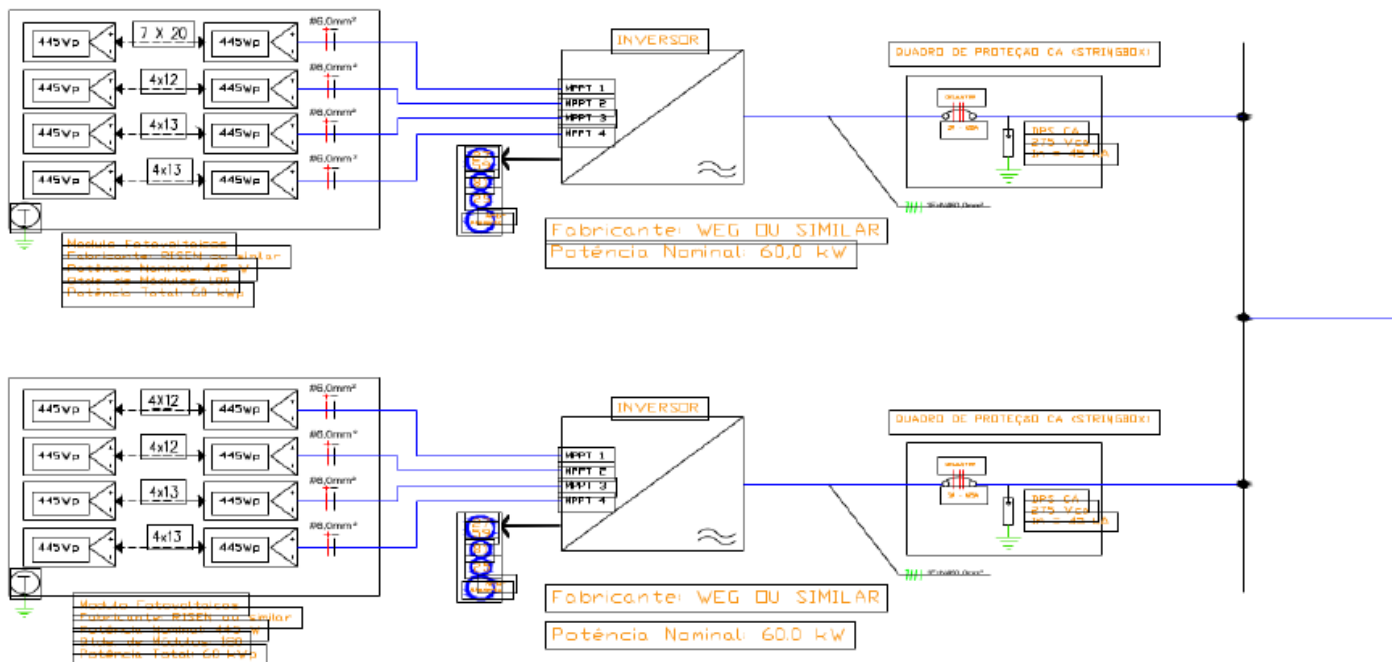


DIAGRAMA UNIFILAR

NOTAS/ESPECIFICAÇÕES

1 Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada ao projeto responsável.

No projeto fica claro que serão utilizados 4 MPPT's de cada inversor. Além disso, o Edital foi confeccionado visando o inversor de 100 kW. Desta forma, vários inversores de 100 kWp possuem 6 MPPT's, porém, pouquíssimos inversores no mercado de 60 kW possuem 6 MPPT's. O único encontrado pela nossa empresa é o citado da WEG.

A Administração não pode restringir a utilização de somente um produto em seu Edital, pois tal conduta significa direcionamento de marca/modelo o que pode privilegiar um licitante.

3. Microprocessador:

Se a empresa GRUPO SUN ENERGY LTDA tem dificuldades para encontrar bons fornecedores de materiais com preço competitivo, isso não é problema da Comissão de Licitações nem da AIMANT ENGENHARIA LTDA.

Nós enviamos o orçamento do microprocessador para comprovar que nosso fornecedor nos fatura nesse valor. Deixamos a marca escura para evitar que empresas como a GRUPO SUN ENERGY LTDA, que tem dificuldade de encontrar bons preços, encontre nossos fornecedores.

Sobre catálogos, folhetos, informações e notas, tudo foi enviado para a Comissão de Licitações. Tanto que a empresa recorrente conseguiu analisar cada um dos produtos para tentar a nossa desclassificação.

Em 17 páginas, fica clara a maçante tentativa de persuadir a Comissão de Licitações a desclassificar a proposta da AIMANT ENGENHARIA LTDA. Não há nada de errado com a empresa, nem nos documentos técnicos, nem na proposta. Sinceramente, como já mencionamos, as razões recursais da recorrente são incompreensíveis e dificultam a defesa.

Tenta-se desclassificar a empresa AMANT ENGENHARIA LTDA e ressaltar as "inúmeras qualidades" da empresa GRUPO SUN ENERGY LTDA.

Anular o certame sem nenhuma justificativa plausível significa mais custos para a Administração e conseqüente atraso da execução do objeto.

VIII – REQUERIMENTO

Considerando as afirmações acima, as Leis de licitação, o Edital do certame e os princípios norteadores das compras públicas a empresa requer:

- a) Que a Comissão de Licitações desconsidere as alegações da empresa GRUPO SUN ENERGY LTDA;
- b) Caso a recorrente busque autoridade competente para forçar a anulação do processo, recorreremos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para apresentar tais informações.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

São José dos Pinhais, 03 de novembro de 2022

Eduardo Dusanoski Simões
CPF: 080.119.099-16
RG: 8.115.724-3.
Proprietário e responsável técnico
CREA nº PR- 151090/D
Aimant Engenharia LTDA
CNPJ: 24.216.797/0001-27